





028V20

03V



Ilm. Sr. Dr. Juiz de Dir. de Mijibú.

A. vinda conclusa. S. Juiz de Mijibú 29 de  
Março de 1878.

Salve o Sr. Dr.

Diz Joaquim Tavares Xavier de Paiva, morador no  
terreiro de Papang desde o mez de setembro de 1877, que, ten-  
do sido sorteado, p.<sup>a</sup> servir na sessão judicial convocada  
p.<sup>a</sup> o dia 25 de fev.<sup>o</sup> ultimo, quando já mudado p.<sup>a</sup> a 1.<sup>a</sup> termo,  
como prova o doc. n.<sup>o</sup> 1, soube posteriormente, que na refe-  
rida sessão fora p.<sup>a</sup> 8.<sup>a</sup> multado em beffoso, correspondente  
a' 6 dias, e porque prova o doc. n.<sup>o</sup> 2, que o sup.<sup>te</sup> não foi  
citado, visto como o officio de Justiça, que o procurou,  
certifica ter encontrado a respectiva casa fechada, di-  
zando de fazer a notificação na pessoa de qualquer  
famulo ou vizinho, por ser informado da mudança,  
de residência p.<sup>a</sup> termo differente, em p.<sup>a</sup> erro o m.<sup>o</sup>  
sup.<sup>te</sup> requirir a' V.<sup>a</sup>, que, à vista dos ditos docum.<sup>tos</sup>  
maiores de toda excepção, se digno releva-lo d'ag.<sup>ua</sup>  
multa, p.<sup>a</sup> força do art. 4.<sup>o</sup> do Dec. n.<sup>o</sup> 4181 de 6 de  
maio de 1868, decidindo, que em qualquer tempo podem  
ser attendidas as excusas dos jurados e até substituída a  
multa, que tiver pago o jurado (Ch. de 5 de outubro  
de 1871 e 2.<sup>o</sup> de junho de 1849 n.<sup>o</sup> 163.) Numa ter-  
meira, sendo um gravam p.<sup>a</sup> o sup.<sup>te</sup> a produção de ter-  
mos p.<sup>a</sup> mais de justificação, sejam de sessas judicarias  
e cartas equivocadas aproximadas a inq.<sup>ua</sup> da mul-  
ta, sem necessid.<sup>e</sup> q.<sup>ue</sup> basta a cert. negativa do off.<sup>ci</sup>  
S.<sup>o</sup>

Pa' V.<sup>a</sup> se digno de p.<sup>a</sup> attendendo, q.<sup>ue</sup>  
a justificação se' ter cabim.<sup>to</sup> q.<sup>ue</sup> aq.<sup>ue</sup> cer-  
tifica affirmativa de ut.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de 1868.

Desemb.<sup>to</sup> de Março de 1878



Joaquim Tavares Xavier de Paiva



209V20

(1.1.1)

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

224







029v20

(P. 11. 1)

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

03v



(H. n. n. n.) 003120

Mm. Sr. D. Juy Municipal

Cam. Reguer. de São José 28 de Março de 1878  
Dantas



Diz Joaquim Tavares, Haver de Paiva, que  
a l. de seu direito precisa que 1.ª. Me man  
de pagar por certidão pelo official de justiça  
respectiva ao supp. foi ou não notificado  
como jurado para servir na passada sessão  
do jury que teve lugar no dia 25 de Março cor.  
presente.

Nestes termos

P. a V. de ferimento

E. R. M.<sup>o</sup>

Certifico em official de justiça abaixo assignado,  
que dechi de notificar o supp. João Tavares Haver  
de Paiva, o qual havia sido sortido para servir como  
jurado na primeira sessão do jury deste termo, por  
não o ter encontrado em casa, e estar esta fechada,  
sendo informado que o m. supp. achava se residing  
de no termo de Sapari. Crefido e verdade e dou  
fe. Cidade de São José 28 de Março de 1878.

O Official de Justiça

João Gregorio do Nascimento



COB 120

Ter estes autos mais duas folhas de papel  
que deu pagar o valor de dezentes reis. Co  
de um e ambas aquantem de quatro e  
centos reis.





021502



209120

05 V



021503

00



021503

061



021903

07



021503 -

170



209120

08



021502

08V



Trastado de appella-  
ção crime em que ap-  
pellante Manuel Ber-  
nardino e Joaquim  
Ricardo e appellado o  
Juis desta Comarca.

N.º de auto centas setenta e oito = Juizo  
Municipal do Termo de São José de  
Nepitú. - Sumario Crime = Au-  
tor a justiça = Reos, Manuel Ber-  
nardino, Francisco Ricardo, e Joa-  
quim Ricardo. = Escrivão, Couto =  
Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil e oito centos se-  
tenta e oito, aos vinte e um dias do mez de  
Maio do dito anno, nesta Cidade de  
São José de Nepitú em meu Carto-  
rio, por parte do Doutor Promotor  
Publico da Comarca, me foi entre  
que uma petição de denuncia contra  
os accusados Manuel Bernardino,  
Francisco Ricardo e Joaquim Ri-  
cardo, indiciados em crime de furto  
de gado em Campos de evacação, cuja  
petição por a ver despachada pelo Juis  
Municipal segundo Supplemento em execuções,  
a termo autou e preparai, e a que ao  
dicante se vê; do que faço este autoas-  
mento. Eu Luis de Franca Couto,  
Escrivão, o escrevi = Matutissimo Sentor  
Doutor Juis Municipal d'este Termo =  
Promotor Publico da Comarca em

Denuncia



virtude de poder que lhe causou a lei, nem  
 perante Vossa Senhoria denunciar a Ma-  
 nuel Bernardino Francisco Ricardos,  
 e Joaquin Ricardos pelo facto que passa  
 da export. Curdiaes do mez de Março do  
 corrente anno os denunciados furtivos do  
 Campos de criação e cultura, no lugar  
 Poco d'Anta, uma vacca pertencente  
 a Joao Soares Guereiro morador na  
 povoação de Vera Cruz d'este termo, como  
 se vê do documento junto. Ora como os  
 denunciados com este procedimento torva-  
 rão de criminosos a vista do artigo de-  
 centos e cinquenta e sete do Código Criminal  
 combinado com o artigo primeiro do De-  
 creto numero mil e novecentos e primeiro  
 de Setembro de mil e oitocentos e sessenta,  
 vem o mesmo Promotor dar a presente  
 denuncia, offerecendo para testemunhas  
 a Antonio Mathias Oliveira conhecido  
 por Antonio Matha, Luis James da Sil-  
 va Cape, Joao Rodrigues de Passaneiros,  
 Manoel Fortunato Oliveira, e Jose Ba-  
 ptista Magno, todos moradores na povo-  
 ação de Vera Cruz. Vide a Vossa Senhoria  
 que distribuida e autoada, se lhe torne apre-  
 sente denuncia, proseguida se nos denun-  
 ciados para a formação da culpa. E  
 receberá d'eu. São José, vinte de maio  
 de mil e oitocentos e sessenta e seis. O Prom-  
 tor Publico Alvaro Abdon de Lajuda.  
 Distribuida e autoada, como coquer,  
 Marco o dia da manha vinte e um



um, para a inquirição das testemunhas,  
 citadas as partes. São José, vinte de Maio  
 de mil e oitocentos e setenta e oito. Câmara  
 Sitta. - Distribuída a Peçga em vinte e sete  
 de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.  
 Mauaquirá - Ministério Público - Informa  
 Doutor Promotor Público. - São João, São  
 Jacares Juenciro, morador na Província  
 de Vila Rica, que em dias  
 de Maio do corrente anno Manuel  
 Bernardino, Francisco Picard e Joa-  
 quim Picard, furtaram de Campos  
 de Vila Rica e cultura no lugar São  
 Anta, uma vaca da propriedade  
 do suplicante, e como tenhas praticado  
 o facto criminoso previsto no artigo  
 truzente e cincoenta e sete do Código Pe-  
 nal, vem o suplicante ministrar a  
 Vossa Suboria, a presente informação  
 offerecendo para as testemunhas, Antonio  
 Mathias de Oliveira, colunha, Abuchá,  
 Luis James da Silva Cape, João Rodrigues  
 de Passaneiros, Manoel Fortunato de  
 Oliveira e José Basilio Magno, mora-  
 dores também na província de Vila  
 Rica. São José, vinte de Maio de mil  
 e oitocentos e setenta e oito. João Jacares  
 Juenciro. - Estava selada a camara  
 estampilha de duzentos reis e não a-  
 mente inutilizada. O Cidadão Manoel  
 João Soares Ragozo da Câmara  
 Sitta, Juiz Municipal segundo  
 suplente em exercício desta terra e da



termo da Cidade de São José de Mijni-  
bi, em virtude da lei et cetera. Man-  
do a qualquer Official de Justiça, a  
quem este for apresentado, ir por  
mim assignado, dirija-se ao lugar  
Pera Cruz deste termo, e ahi notifique  
a Antonio Martins Oliveira, por al-  
cunha Albeira, Luiz James da Silva (se-  
jei) Joao James, irge, Joao Rodrigues de  
Vasconcelos, Manoel Fortunato d'Almei-  
ra e Jose Pasivio Magno, para no dia  
vinte e do corrente viram de por como  
testemunhas no processo crime que está  
instaurado contra Manoel Bernardino,  
no Francisco Ricardo e Joaquin Ricar-  
do, por crime de furto de uma roupa pe-  
tencente a Joao Soares Junior, nota-  
gar Toca d'Anta, Campos de criação e  
cultura, sob a pena de desobediencia, e a  
dos os mesmos denunciados e o Doutor  
Promotor Publico. Cumpra. São José, vin-  
te de Maio de mil e oitocentos e setenta e oit-  
o. Eu Luis da Silva Pereira, Escrivaõ e escrevi-  
Cidade. Camara Citta. Certifico que nesta Ci-  
dade intimaei as testemunhas por todo  
o conteúdo no mandado retro do que tem  
seu inteiro ficado, e heu assim intimaei as  
res a excepção do rio Manoel Bernar-  
dino, por se achar ausente e inti-  
mei ao Doutor Promotor Publico,  
e repudiã de vade, d'outra. São José, vin-  
te de Maio de mil e oitocentos e setenta e oit-  
o. O Official de Justiça, Joao Grego



Gregorio do Nascimento. - Auto de Auto de  
 Qualificação. - Servinte um dia do Qualifi-  
 mey de Maio do anno de mil e cento e oitenta e cinco  
 de Santa e citta, nella cidade de São José  
 de Matipitú, em casa da Camara Municipal  
 municipal onde firmados e Juiz Municipal  
 p[re]sente de quando supplente João Soares Pa-  
 p[re]sente da Camara P[re]sente, Camargo Escri-  
 vão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo  
 ahí compareceu Joaquim Ricardo, no  
 n[ome] deste processo e Juiz lhe fez as perguntas  
 seguintes. Perguntado qual o seu nome  
 Respondido Chamar se Joaquim Ricar-  
 do. De quem era filho. De Ricardo José  
 Ribeiro. Que idade tinha. Quinta an-  
 nos. Se estava Lettado. Sua profissão  
 ou modo de vida. Agricultura. Sua  
 nacionalidade. Brasileiro. O  
 lugar de seu nascimento. Vera Cruz  
 Villa de São. Se sabia ler e escrever. Não  
 sabia. E como nada mais disse, digo  
 mais respondido assim lhe foi perguntado se  
 se por finto e presente auto de Qualifica-  
 ção que assignou a seu cargo João Gre-  
 gorio do Nascimento, depois de lhe ser li-  
 do e achar conformado, do que tudo deu  
 fé. Eu Luis de Franca a Paulo, Escri-  
 vão e escrevi. - Camara P[re]sente. João  
 Gregorio do Nascimento. - Auto de Auto de  
 Qualificação do Sr. Francisco Ricardo de  
 feito - E logo no mesmo dia, mey e an-  
 no retro declarado, compareceu Francisco  
 Ricardo Ribeiro, no n[ome] deste processo,







e prometto dizer a verdade do que souber e  
 lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre os  
 factos constantes da denuncia de factos, disse:  
 Que sabe por ouvir dizer que em dias do moço de  
 Mago do corrente anno os róis Francisco  
 Ricardo e João Ricardo de Vasconcelos, finta-  
 rão dos campos de criação do lugar de São An-  
 ta, uma vacca pertencente a João Favares  
 Guerreiro, cuja carne estava em um estabi-  
 lo fortificada pelo proprio dono com outros  
 peccos de sua familia do poder de João  
 Rodrigues de Vasconcelos, que se acha de guar-  
 da a mesma carne. Perguntado se os róis  
 os tem por costume furtar bens alheios Res-  
 pondoo que Joaquin Ricardo, Manoel  
 Bernardino e Francisco Ricardo tem es-  
 tume de furtar, não se gado caso outra  
 causa qualqum que encontrão, e quanto  
 a João Rodrigues, não tem ouvido dizer.  
 Perguntado por que João Rodrigues esta-  
 va unido com os róis na occasião  
 que matarão a vacca em questão. Res-  
 pondoo que João Rodrigues de Vasconcelos  
 indo sentar praça voluntario e junta-  
 mente com o rói Francisco Ricardo, e  
 lhe dissera que se queria fazer via gem  
 depois de arranjár em contrahito para  
 a viagem, e estes lançarão mão da vac-  
 ca dos róis unidos. Dada a palavra ao  
 Promotor Publico, por elle foi dito que se per-  
 guntasse a testemunha se depois que Jo-  
 ão Rodrigues de Vasconcelos separou-se  
 de Francisco Ricardo e outros e foy a de clararem



declaração do futo da vacca em questõ  
 os demenciaes e tem a meação de affundõ  
 proter revelado o sequo do futo. Respondo  
 que avia dize que os demenciaes disião  
 dar uma soma em João Rodrigues por  
 te haver se separado d'ella. E da a palavra  
 avião para contestarem a testemuntia  
 por elle foi dito, que não, digo, foi dito pelo  
 rão Francisco Picardo que quem matau  
 a vacca foi Manoel Bernardino, e que  
 sou depois de morta elle e João Rodrigues  
 Ou Poveancos, quida a espalato pelo rão  
 Joaquim Picardo foi dito que quando  
 chegou ja achou a carne feita, e que  
 apenas comeo d'ella. Esta testemuntia  
 foi dita que sustentava o seu depoimento.  
 E como da mais disse não he foi  
 perguntado deo-se por fudo o depoimen-  
 to depois de he ser hido e achado confor-  
 me, assignou a seo rogo João Regorio do  
 Nascimento, e a rogo do rão assignou  
 Francisco José Bisena, do que tudo deu  
 fe. Eu Luiz de Franca Escrivão da  
 vara d'ella. João Regorio do Nasci-  
 mento. Francisco José Bisena.  
 Estava. Alfredo Thom de Pavada. Certifi-  
 co que intimsei a testemuntia supra por  
 que caso tenha de mudar se de sua actu-  
 al residencia durante o prazo de um anno a  
 contar desta data, communique a este  
 Juizo; do fudo sciẽto: dou fe. São Pa-  
 de, vinte e um de maio de mil e cento e  
 setenta e seis. O Escrivão Luiz de Franca



Inq[ui]za Caub[er], = Segunda testemunha = 2.ª Test.ª  
 João Rodrigues de Vasconcellos, de idade de  
 vinte quatro annos, solteiro, natural do Assi,  
 e morador na Vila Cruz deste Termo  
 eor costumes, disse na dita testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos em um livro  
 aberto em que fez sua mão direita e promet-  
 teo dizer a verdade do que souber e lhe fosse pe-  
 guntado. Escriu, inquirida sobre os factos  
 constantes da denuncia de Jozphas que  
 lhe fôr lida e declarada, disse: Que sabe por  
 ouvir, digo, que indo ao rancho do fugido  
 Pedro Santa. chamar Francisco Ricar-  
 do para irem para a Capital sentar pra-  
 ça como haviam combinado, em modo de en-  
 trando e depois chegando Joaquim Ricar-  
 do e logo depois Francisco Ricardo e com  
 pouco tempo aviu um tiro, e depois do tiro  
 chegando Manoel Bernardino no rancho,  
 Francisco Ricardo perguntou ao mesmo Ber-  
 nardino se tinha morto, ao que respondeu  
 que nunca tinha errado e nem atirava em  
 vão. Disse mais que depois disse este tes-  
 temunha foi em companhia dos denunciados  
 dos espolar a vaca, feitos que esinhavados  
 ligados e amarrados, e depois foram tratar da  
 carne offereceu nesta occasião Manoel  
 Bernardino um quarto a Joaquim Ricar-  
 do que o aceitou, levando Manoel Bernar-  
 dino parte da carne, e o restante este tes-  
 temunha. Francisco Ricardo testarão no  
 sol ficando este testemunha guardando a  
 carne, em quanto Joaquim Ricardo e



Ricardo e Francisco Ricardo preparavam o  
 jantar; chegando nesta occasião o Senhor  
 Tavares deus encravou e tomou a carne  
 que estava sobre sua garrafa, sem que elle  
 testemunhasse a menor resistencia,  
 sendo por elle acto de censura pelos seus compa-  
 nheiros, em tor consentido que levassem a car-  
 ne, e que elles se appropiassem a dita carne, e se  
 presentes tivessem. Disse mais que vindo  
 Da Capital em Companhia de Francisco  
 Ricardo e Joaquim Ricardo, a gente atira-  
 ra em um garrafe junto as Quintas do  
 que elle testemunhasse da relação, por ter  
 vindo emb. e etc. e etc. Disse mais que  
 tendo ouvido dizer que elles continuavam seus estudos.  
 Perguntado como se explica este testemunho serem  
 os rivos presentes avasados no finto ao passo que  
 reinava-se. Curioso. Respondeo que no in-  
 tento de sentar praça junto de a lugar a  
 elle testemunha de genua vez recibia-se com  
 as rivos. Disse mais que os rivos presentes  
 tem mandado the recordos dizendo que haviamos  
 devio a sua casa dar the uma surra pa-  
 ra elle não ser safado. Dada a palavra  
 ao Promotor por elle foi dito que nada a tinha  
 a seguir. E dada a palavra a rivos para  
 contestarem o testemunho, por elle foi dito que  
 tudo quanto a testemunha diz e verdade mas  
 não conta o tempo que ia finto com um  
 partido de João Baptista da Costa Cyrino la,  
 em outro dia gabava e tudo o mais que a tes-  
 temunha disse era feito junto com ella.  
 Pela testemunha foi dito que sustentava-se de



seu depoimento. E como nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado, de se por fim  
 o depoimento depois de lhe ser lido e achado  
 conforme assignou a seu rago João Reguini  
 do Nascimento, e como Juiz do Tribunal, e a  
 rago do rago de Signora Francisca Jose' Pierra  
 da do que fizo do fe. Juiz de Tronca  
 Caço, Escrivão escrevi = Camara do  
 João Reguini do Nascimento = Affonso  
 Affonso Thom de Laguna = Francisco  
 Jose' Pierra = Certifico que intimou a testem.

testem. supra por que caso temba de um  
 seu de sua actual residencia durante o  
 prazo de um anno a contar d' esta data com  
 muniqua este Juiz, do que fizo ou sciuto,  
 do fe. São Jose' vinte e um de Maio de  
 mil e oitocentos e setenta e seis. Escrivão =  
 Luiz de Tronca Caço. = Terceira tes. 3.ª teste  
 temba = Luiz James da Silva Cape de munda  
 idade de vinte e sete annos, casado, artista,  
 natural do Natal e morador na Pera freg.  
 deste termo: aos costumes disse nada. Tes-  
 tem. supra jurada aos Santos Esqueletos em  
 um livro e lido em que proz sua mada direita e  
 promette dizer a ver, e de do que sabe e  
 lhe fosse perguntado. E sendo oinquida sobre  
 os factos constantes da denuncia de factos  
 que lhe foi lida e declarada; disse: que sabe  
 por auvir dito que em dias do mey de Maio  
 os accusados Francisco Ricardo, Joaquin  
 Ricardo e Manoel Bernardino furtaram dos  
 campos de creação do Rio d' Anta uma val,  
 e pertencente a João Soares Junior, e que



e que (ponte desta carne) foi tomada a de poder  
 de João Rodrigues de Vasconcelas que se a-  
 chava guardando dita carne, pelo proprio  
 plano da vacca e no acto de se tornarem a car-  
 ne João Rodrigues batera a pedra a João Ta-  
 vares. Dada a palavra ao Promotor Publi-  
 co por elle foi dito que nada tinha a requerer. E  
 dada a palavra aos reis para contestarem  
 a testemunha por elle foi dito que fazião a  
 mesma contestação que fiserão a primeira  
 testemunha. Pela testemunha foi dito que  
 sustentava a sua deposição. E como se não  
 mais disse nem lhe foi perguntado, deuse  
 por fuido o depoimento, depois de lhe ser  
 lido e achou conforme, assignou a seu so-  
 gno João Regorio do Nascimento, com  
 o Luiz do Promotor Publico, e a rego dos reis  
 assignou Francisco José Bixera, do que  
 tudo dou fe: Eu Luiz de Franca Leal, Es-  
 cribão e crevi - Camara Villa - João Re-  
 gorio do Nascimento - e Alfredo de Almeida  
 Layarda - Francisco José Bixera -

Certidão.

Cartifico que intimaci a testemunha supra  
 porque caso tenha de mudar se de sua  
 actual residencia durante o prazo de um  
 anno se communique a este Juizo, do que  
 ficou sciute; dou fe: Sou José, vinte  
 um de Maio de mil e oitocentos e setenta e  
 oito. Oservos - Luiz de Franca Leal -

4.ª Test.

Quarta testemunha - Manuel Fortu-  
 nado de Oliveira, de idade de vinte seis an-  
 nos, solteiro, agricultor, natural de Capangue  
 morador na Vila Cruz d'este termo: ardeus







Fortunato de Oliveira. Afonso Albino de Souza =  
 Certidão. Francisco José Pimenta. — Certifico, que witness  
 a testamenta supra, por que Carotinha se mu-  
 (Carotinha de sua actual residencia dentro do prazo de  
 um anno a carotinha dita dacta, comminiqua a  
 este Juizo, do que ficou sciante; em Juiz. São  
 José, vinte e um de Maio de mil e oitocentos e setenta  
 e oito. O Escrivão Luiz de Frouza Caetano

folha  
 5. 1011.

Eminta testamenta. — José Basilio Magno,  
 de idade de trinta e oito annos, Casado, jorna-  
 leiro natural e morador em São Cruz d'Alta  
 Term. do. Costumes disse rador testamenta  
 jurada em Santo Evangelhos em um livro  
 debs em que por sua mais direita e pro-  
 metto por a d'Alta se que sou hesse e the fosse  
 perguntado. Sendo inquirido sobre os factos  
 constantes da petição, digo da denuncia de  
 furtos que the foi feita e declarada; dis-  
 se: que sabe por auir quem d'Alta do mes de  
 Maio do corrente anno os accusados Fran-  
 cisco Ricardo e Joaquim Ricardo e o banal  
 Bernardino conjuntamente com João de  
 rigues de Porecuellos furtarão em campo de  
 Cleão uma vacca pertencente a João Ta-  
 vares Guerreiro, perguntado se os accusados tem  
 por costume furtar bens alheios. Responde que  
 firmativamente. Dada a palavra ao pro-  
 motor por elle foi dito que nada o tinha a  
 requer. E dada a palavra aos rors para  
 contestar em a testamenta por elles foi dito  
 que fozião a mesma contestação, que fi-  
 zera a primeira testamenta. Esta testi-  
 menta foi dito que sustentava a seu depoi



eodempuribus. Como nada mais disse na  
 the foi purgante, deo se por fiar esta sepi-  
 mento, depois de the ser lido e achar conforme,  
 assignou a saido rogo Joao Regorio doctorei-  
 mento e cura e Joao Promotor, e a rego do  
 rogo assignou Francisco Jose Biserra, do  
 que tudo sou fe. Eu Luis de Franca Caubo  
 Escrivão e carrei - Camara ditto - Joao Re-  
 gorio doctorei mento, Alfredo Thomaz de  
 Saqueta. Francisco Jose Biserra - Testi. Certidão  
 fize que intima a totementa supra por  
 que caso teha de mudar se de sua actual  
 residencia devante o prazo de um anno  
 a contar desta data, e a um unigue ante  
 Juize, do que fica o sciens, e nefe. São  
 Jose, vinte e um de Maio de mil e cento  
 e setenta e oito. Escrivão - Luiz de Franca Ca-  
 ubo - Conclusão. - Elogo no mesmo dia, mejean, 17<sup>am</sup>  
 no supra declarado, faço estes autos conclusos  
 ao Juiz Municipal segundo suppleto Joao So-  
 mes Raposo da Camara ditto, do que faço este  
 termo. Eu Luiz de Franca Caubo, Escrivão  
 e carrei - Conclusos - Vista ao Doutor Promotor Despacho  
 Tor Publico. São Jose, vinte e um de Maio de mil  
 e cento e setenta e oito. Camara ditto  
 Data. - Elogo no mesmo dia, mejean (Data).  
 no por parte do Juiz Municipal segundo sup-  
 plente me foram lido e quize estes autos com seu  
 despacho retro do que faço este termo. Eu Luiz  
 de Franca Caubo Escrivão e carrei - Termo de Termo de  
 Vista - Acordante com vicio so mejean (Data).  
 do anno de mil e cento e setenta e oito, vista  
 Cidade de São Jose de Matipiki, em vicio



em seu Cartório faço estes autos com vista do  
Doutor Promotor Publico Affonso Abreu de  
Layalla, do que faço este termo. Em Luis de  
Franca Couto, Escrivão e escrevi = Custas

Requeri Promotor Publico. = Requiro que seja noti-  
ficados Ignacio Garcia da Trindade e  
Antonio Jose da Silva, e seja Jose de Vascon-  
cellos para a vicia de prova e pagamento sumario.  
São Jose, vinte e seis de Maio de mil e trezentos e setenta  
e oito. Promotor Publico Affonso Abreu de Lay-  
alla = Data = No mesmo dia meze anno por

parte do Promotor Publico da Comarca de Vila Rica  
entreguei estes autos com seu requerimento retro,  
do que faço este termo. Em Luis de Franca Couto,  
Escrivão e escrevi = Conclusão = Elogio no mes-  
mo dia meze anno retro declarando, faço estes

autos conclusos ao Juiz Municipal segundo  
do sup. plente, João Soares Raposo da Camara  
Pitta, do que faço este termo. Em Luis de  
Franca Couto, Escrivão e escrevi =

Requ. Conclusor. = Possa o mandado de notifi-  
cação das testemunhas, moveo de trez e vinte  
trez de corrente para a inquirição das mesmas  
testemunhas, e todas as partes. São Jose, vinte  
e seis de Maio de mil e trezentos e setenta e oito.

Data. Camara Pitta. = Data. = No mesmo dia meze  
e anno supra declarado, em seu Cartório por  
parte do Juiz Municipal segundo sup. plente  
João Soares Raposo da Camara Pitta, me foram  
entreguei estes autos com seu despacho supra,  
do que faço este termo. Em Luis de Franca  
Couto, Escrivão e escrevi = Certifico que inte-  
ruei o despacho retro as testemunhas Ignac-

io Garcia da Trindade e Antonio Jose da Silva, e  
seja Jose de Vasconcellos para a vicia de prova e pagamento sumario.  
São Jose, vinte e seis de Maio de mil e trezentos e setenta e oito.



Ignacio Garcia da Trindade e Antonio Jose  
 de Vasconcellos e bem assim ao Promotor Dr.  
 Hico e avr. rios Joaquin Ricardo e Francisco  
 Ricardo, de que tem sciencia, e o Sr. Juiz.  
 Dos Jazos, vinte e seis de Maio de mil e cento e cento  
 e setenta e seis. O Escrivaõ Luiz de Franca e  
 o Sr. = Mentora = Dos vinte e tres dias do Absentaria  
 my de Maio do anno de mil e cento e cento e  
 e setenta e seis, nesta cidade de São José de Mipibú, em a  
 sala da Camara Municipal, deu foyem  
 do Juiz Municipal segundo suppleto João  
 Soares Raposo da Camara Peta, Camargo Escri-  
 vaõ e boiço nomeado, presentes Promotor Publi-  
 co Doutor Affonso Thom de Sayada e os rios  
 Francisco Ricardo e Joaquin Ricardo, pelo  
 Juiz forão inquiridas as testemunhas que no di-  
 ante se rios, de que faço este termo. Eu Luiz de  
 Franca Caubos, Escrivaõ sacrevi = Esta testemu = S. testa-  
 nta = Ignacio Garcia da Trindade, sei-  
 dade de quarenta annos, casado, empregado  
 publico, natural e morador nesta cidade;  
 avr. e testemunhas disse: que: testem esta jura-  
 da aos Santos Evangelhos em um livro de  
 em que proza a mão e viram, e prozetter  
 fiser a verdade de que se sabe e che fosse pergun-  
 tado. E em inquirida sobre os factos  
 constantes da denuncia de factos que  
 foi lida e declarada; disse: que sabe  
 por ouvir dizer alguns dos rios presentes que  
 Manuel Bernardino, Francisco Ricardo Jo-  
 se e Luiz de Vasconcellos e Joaquin Ricar-  
 do de factos em uma vaca pertencente a João  
 Covares Junior, e que a carne fora



fora repartida entre os mesmos, e parte desta  
 foi tomada pelo proprio do moesteiro que  
 se achava no matto e guardada por Joao  
 Rodrigues de Paes e outros, e qualera occasi-  
 ao em que fora tomada a carne botava a  
 pedra da apingarda ardo de a goy e isto  
 sabe por aver e dizer o reo Joaquim Ricardo.  
 Perguntado se crão tem por costume furtar  
 deo arbores. Responde que o mo Manuel Ber-  
 nardino nunca furtou, pois este testemunha  
 morou muito tempo, e em Vera Cruz e não  
 conta que o de furtasse coisa alguma, e  
 suppone que se abrigado da foz porate  
 com este acto, mais que os reis Francisco  
 Ricardo e Joaquim Ricardo tem habito de  
 furtar, tanto que este ultimo furtou um caval-  
 lo pertencente a Antonio Bonito e o vendeu em  
 Jacuinha, onde foi tomado. Dada a pala-  
 vra ao Doutor Promotor Publico, por este  
 foi dito que nada tinha a requerer. Colada  
 a palavra aos reis para sustentarem a testi-  
 monha, por este foi dito que si vere de que  
 camos da carne da caça, por em não  
 foi quem a matou. Pela testemunha  
 foi dito que sustentava as seguintes. Com-  
 mandada nos dias de se nem the foi per-  
 guntado, deo-se por finto e depoimentos, de-  
 pois de the ser lido e achar conforme, assign-  
 nou como juiz o Promotor Publico, e a cargo  
 dos reis assignou Francisco José Ribeiro,  
 do que tudo deu fé: Cu Luiz de Franca lce  
 lho, Escribaõ escrivai = Camara Pita  
 Jacuaria Jacuaria da Trindade Alfredo



Alfredo Adam de Layula = Francisco  
 José Bisua = Certifico que intimou a Certidão  
 Testemunha supra para que caso tenha de ma-  
 dar de de sua actual residencia durante  
 prazo de um anno a contar d'este dato cam-  
 miniqua a este Juizo, de quaesquiere sciencia,  
 ou se. Por José, vinte tres de Maio de mil  
 oitocentos e setenta e oito. O Escrivaõ Luiz  
 de Souza e Castro = Setima Testemunha, J. do Teste.  
 D. Antonio José de Paiva e Castro, de idade  
 de trinta e seis annos, casado, agricultor,  
 natural de Vera Cruz e morador nesta  
 Cidade, que costumou escrever Testemu-  
 nhas juradas aos Santos Evangelhos em  
 um livro d'elles em que por sua mão e in-  
 ta e prometto dizer a verdade do que se lhe  
 e lhe fosse perguntado. Causa inquirida de  
 bre os factos constantes da denuncia de Jo-  
 ães que the foi lida e docturada, disse: Que  
 sabe por auoir visto por Joaquin Ricar-  
 do que Manuel Bandeira de Paiva em  
 tiro em uma vacca pertencente a João  
 Favares Junior e comidara a elle, Fran-  
 cisco Ricardo e João Rodrigues para que  
 fossem a apalar, digo apanhar e a tratar  
 da vacca as que the annuncião ten de ca-  
 da qual se pedao de carne, ficando o  
 resto da carne em um talho de matto e  
 guardada por João Rodrigues, que depois  
 foi tomada pelo proprio dono e sem gra-  
 va. Disse mais que sabe por auoir visto  
 que João Rodrigues batia a pedra da spin-  
 gora a José Rodrigues irmão de João,



João Soares Junior. Disse mais  
 que Manuel Bernardino nunca  
 soubera falar mal d'elle e quanto ao  
 de mais tem ouvido falar mal d'elle,  
 tendo Joaquin de Aguiar mais casto  
 meo d'elle terra, idave. Dada a  
 terra ao Promotor Publico para se  
 quizer o que fosse a bem da justiça, por  
 elle foi dito que dava a terra a quem  
 se. Dada a palatras ou, reis para  
 contestarem o testamento, foi dito  
 foi dito que dava a terra a contestar.  
 E como dava a mais disse mais  
 foi perguntado de se por fim  
 este testamento de quem de se solidos  
 e achar conforme, assignou com  
 o juiz Promotor, e os juizes  
 assignou Francisco Jose Diana,  
 do que tudo deu fe. Juiz Luiz de  
 Franca e outro Escrivão de  
 Caparia Litta. Assignou Jose de  
 Vazquez e outro. Assignou  
 Lavalle Francisco Jose Diana  
 certidao. Certifico que intima o testamento  
 supra para que caso tenha de annular  
 se de sua actual residencia ou em  
 todo prazo de um anno, a contar  
 desta data, comminiqua a este  
 Juizo, do que fico sciante, de fe.  
 Do Jose, vinte e tres de Maio de mil  
 e oitocentos setenta e oito. Escrivão  
 Luiz de Franca e outro  
 Escrivão. Escrivão de

Cam  
 dy.



inconfidencia, meye anno, em meu Cartorio foy o certo  
 autor concluso ao Juiz Municipal legendo supple-  
 te Joao Soares Raposo da Camara Pitta; do  
 que foy o termo. Eu Luiz de Franca Juiz,  
 Escrivão e creveni. = Vista ao Doutor D. J. P.  
 Promotor Publico. Sao Jose, vinte tres de Maio de mil  
 eito cento e setenta e oito. Camara Pitta. = Data = Data.  
 No mesmo dia meye anno supra declarado em  
 meu Cartorio por parte do Juiz Municipal se-  
 gundo suppleto Joao Soares Raposo da Camara  
 Pitta, me foy o seguinte termo com seu respo-  
 cho supra; do que foy o termo. Eu Luiz de Fran-  
 ca Juiz, Escrivão e creveni. = Termo de Vista = Termo de  
 Elogio no mesmo lugar foy o termo com Vista.  
 Vista ao Doutor Promotor Publico, Alfredo Ab-  
 don de Lajolla, do qual foy o termo. Eu  
 Luiz de Franca Juiz, Escrivão e creveni. =  
 Vista ao Promotor Publico. Pequeno a pro-  
 nuncia do denunciado Manuel Bernardino,  
 Francisco Ricardo e Joaquin Ricardo e  
 tambem de Joao Rodrigues de Barcos e outros no  
 artigo duzentos e noventa e sete doCodigo Cri-  
 minal, visto como no depoimento das testei-  
 ras de foras, ha provas sufficientes  
 de que os accusados em dias do mes de Maio  
 do corrente anno foy o termo de compra de ou-  
 cao e entrega de uma pacca pertencente a  
 Joao Davaras Junior. Sao Jose, vinte tres  
 de Maio de mil eito cento e setenta e oito. O  
 Promotor Publico. Alfredo Abdon de Lajolla =  
 Data = No mesmo dia, meye anno, eu. Data  
 pro declarado em meu Cartorio por parte  
 do Promotor Publico, Doutor Alfredo



Alfredo Abdan de Layalle, me foram estes -  
 (que estes antes com sua promoeão retro e supra,  
 do que faço este termo. Eu Luiz de França Caetano,  
 Escrivão o escrevi - Concluiu - Aos vinte e três  
 dias do mez de Maio do anno de mil e oito  
 centos setenta e oito, nesta cidade de São  
 José de Mipitú, em meu Cartorio faceo estes  
 autos conclusos ao Juiz Municipal  
 Segundo Supplente João Soares Raposo  
 da Camara Tita, do que faço  
 este termo. Eu Luiz de França Caetano,  
 Escrivão o escrevi - Concluiu -

Depo. metta-se ao Doutor Juiz Municipal os termos  
 reunidos. São José, vinte e quatro de Maio de mil  
 e oito centos setenta e oito. Camara Tita - Data.

Data. Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno  
 de mil e oito centos setenta e oito, nesta cidade de São  
 José de Mipitú, em meu Cartorio por frente do Juiz  
 Municipal Segundo Supplente João Soares Raposo  
 da Camara Tita, me foram entregues estes autos  
 com seu despacho retro, do que faço este termo.

Eu Luiz de França Caetano, Escrivão o escrevi -  
 Concluiu - Aos vinte e sete dias do mez de Maio  
 do anno de mil e oito centos setenta e oito, nesta  
 cidade de São José de Mipitú, em meu  
 Cartorio faceo estes autos conclusos ao Juiz  
 Municipal Doutor Francisco de Sousa  
 Ribeiro Dantas, do que faço este termo. Eu  
 Luiz de França Caetano, Escrivão o escrevi -

Promiss. Concluiu - Vistos estes autos et cetera - Julgo  
 Cid. procedente a denuncia do Doutor Promotor Publico  
 contra os denunciados Manoel Bernardino,  
 Francisco Ricardo e Joaquim Ricardo, em



face do depoimento dos testemunhas, por tan-  
 to as promuncas, recursos no artigo susntos em  
 conta este do Código Criminal, e os artigos de  
 prisão e livramento. O Escrivão lance aos  
 crimes do rei de castigos, e recomende os reis  
 na prisão em que se achão, e apegue o mandado  
 de prisão contra o rei sulto, pagar as custas pelos  
 mesmos reis. Fico a cargo da fiança de cada  
 um dos réus a quantia de dois contos e quinhem-  
 to mil reis. Recorro deste despacho para o Doutor  
 Juiz de Direito. Cidade de São José, tres de Junho  
 de mil e oitocentos setenta e oito. Francisco de Sa-  
 usa Ribeiro Dantas. = Data = No mesmo Data.  
 dia, e no e como supra declarado, em nome  
 Cartório por parte do Juiz Municipal Doutor  
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, me fôrão  
 entregues estes autos com seu despacho retro e au-  
 tual, do que faço este termo. Eu Luiz de Franca  
 Caetano Escrivão e escrevi = Certifico que meto a Certidão  
 dada intirei o despacho retro e signa ao Dou-  
 tor Promotor Publico, do que ficou sciuto,  
 seu fe. São José, tres de Junho de mil e oitocen-  
 tos setenta e oito. O Escrivão Luiz de Fran-  
 ca Caetano. = O Doutor Francisco de Sousa Ribei-  
 ro Dantas, Juiz Municipal do Termo  
 de São José do Itipitú, por Sua Magesta-  
 de Imperial e Constitucional, Sua Deus Juan-  
 de et Castro. = Mando a qualquer Official de  
 Justiça deste Juizo, a quem isto for apresen-  
 tado, ir do por mim assignado, que dirija de  
 ao lugar São Cruz deste Termo, onde prenda  
 e recorra a cadeia publica desta Cidade o  
 rei Francisco Ricardo, visto estar incurso no



incusado no artigo duzentos e noventa e sete do  
Codigo Criminal. Curitiba. São José, tres  
de Junho de mil oito centos setenta e oito. Em  
Luiz de Franca Caetho, Escrivão de crime, omeiro

Recibo.

Dantas. Recibi e fica recolhido a cadeia  
publica d'esta cidade o réo acima declarado.

São José, tres de Junho de mil oito centos setenta e oito.

O Carcereiro Francisco José Pisserra - O Doutor

Mand.

Francisco de Paula Ribeiro Dantas, Juiz  
Municipal do Termo de São José de Itipiba,  
por Sua Magestade Imperial Constitucional  
Que Deus Guarde et Coste a Mando a

qualquer Official de Justiça d'este Juizo, a quem

este for apresentado vier por mim assignado  
que vinja-se ao lugar Para Luiz d'este Termo, e

atuplenda e recolha a cadeia publica d'esta Ci-  
dade o réo Joaquim Ricardo, visto estar incuso

no artigo duzentos e noventa e sete do Codigo Cri-  
minal. Curitiba. São José, tres de Junho de

mil oito centos setenta e oito. Em Luiz de Franca

Recibo.

Caetho, Escrivão de crime - Dantas. - Recibi  
e fica recolhido a cadeia publica d'esta cidade

o réo acima declarado. São José, tres de Junho  
de mil oito centos setenta e oito. O Carcereiro Fran-

co José Pisserra. - Certifico que nesta cidade  
intimei o despacho de pronuncia de faltas aos

reos Joaquim Ricardo e Francisco Ricardo, o que  
ficaram sciutos, ou fi. São José tres de Junho

de mil oito centos setenta e oito. O Escrivão Luiz

Certidão

de Franca Caetho. Certifico que são passados  
os dias da lei, sem que por parte dos reos me fizes-

se apresentar petições alguma. ou fi. São José,  
oito de Junho de mil oito centos setenta e oito. O



O Escrivão Luiz de Franca e Caete =  
 Concluido = Nos oito dias do mez de Jun. <sup>de 1761</sup>  
 anno do anno de mil e cento e setenta e oito, nesta  
 cidade de São José de Abipitú, em mes  
 Carteris, faço estes autos concludos ao Juiz de  
 Direito Doutor Salvador Pires de Carvalho Al-  
 buquerque, do que faço este termo. Eu Luiz de  
 Franca Caete, Escrivão do Juizo con-  
 cluido = Visto este auto, et cetera, julgo Desp.  
 improcedente o recurso de folhas interposto ex  
 officio do despacho de folhas de sessete verso, porra  
 que subscrita o mesmo, visto estar conforme as regras  
 de direito e provas dos autos; Deixando igualmente  
 de attende ou deferir ao requerido pela Promotoria em  
 sua promoeão de folhas de sessete verso, em relação  
 a João Rodrigues de Vasconcelos; porque em pri-  
 meiro lugar as testemunhas são todas de anni-  
 da vaga, ou, como as duas ultimas, referem-  
 se aos réos presos e denunciados, que tem tanto  
 interesse em não ser incluido no facto criminoso; em se-  
 gundo lugar porque não é o civil que tem sido  
 elle encontrado pelo dono da casa guardada de  
 carne, e batendo-se a pedra da cepringarda,  
 como, por avir dizer, narrao algumas testemu-  
 nhas, não fosse incluido na representaeão de  
 folhas tres que e offeuido dirigio a Promotoria,  
 como réo, e sim como testemunha do facto que  
 elle attribue ao avir denunciados, que promettem  
 jurar a referido Vasconcelos por ter revelado  
 o facto ou feito entrega da carne sem resis-  
 tencia como que a primeira testemunha,  
 em reposta a somma puzenta requerida pela  
 Promotoria. Dejas logo a verso os autos por rps



dirigir moral de culprados, recommendando a  
 Cadeia os que se acharem presos, e diligencia da  
 captura do ausente, pagas as custas proprias  
 naturalmente pelo resumo. O Escrivão de vir-  
 ta ao Promotor Publico da Camara para  
 formular o libello accusatorio que sera offere-  
 cido na primeira audiencia. Sao Jose de  
 Matipibu, quinze de Junho de milvite cento  
 setenta e oito. Salvador Pres de Carvalho Albuquerque

Data.

Dois dias de Junho de milvite cento  
 setenta e oito. Salvador Pres de Carvalho Albuquerque  
 me foram entregues estes  
 autos com os supra ditos e supra; do  
 que faço este termo. Eu Luis de Franca  
 Couto, Escrivão de camera = Termo de Virta =

Termo de

Virta.

Dois dias de Junho de milvite cento  
 setenta e oito, nesta Cidade de  
 Sao Jose de Matipibu, em casa do Promotor Publico inter-  
 no Capitao Manoel da Silva, do qual  
 faço este termo. Eu Luis de Franca Couto, Es-  
 crivão de camera = Retorno Promotor Publico =

Termo de

virta.

Termo de Audiencia = Nos dias de  
 Junho de milvite cento seten-  
 ta e oito, nesta Cidade de Sao Jose de Ma-  
 tipibu, em casa da Camara Municipal  
 lugar para isto, o qual lugar destinado para  
 as Audiencias, ali presente o Juiz de Di-  
 ritos da Camara Doutor Salvador Pres de  
 Carvalho Albuquerque, camargo Escrivão,  
 sabido no modo, foi aberta a Audiencia  
 as dez horas da manha tocando a campai



a comprinha o Pastore João Gregório deotas  
 civento. Nolla pelo Promotor Publico inte-  
 rim Capitão Alcaimel São João foi affere-  
 cido o libello crime accusatorio contra os reis  
 Manuel Bernardino, Francisco Ricardo  
 e Joaquin Ricardo, accusados por crime  
 de furto de gados em campos de criações; e rec-  
 bido o libello pelo Juyz, ordenou que se desse copia  
 do mesmo libello aos reis presos, para apresen-  
 tar sua contradicção escripta querendo, pro-  
 duzir documentos em sua defesa e nominar  
 testemunhas; do que para constar fizeste termo.  
 Cadaes de Dominga Caub, Escrivão de escrivi-  
 tur libello crime accusatorio, diga a Justia do Libello  
 Publica por seu Promotor contra os reis  
 Manuel Bernardino, Francisco Ricardo e Joa-  
 quim Ricardo por esta ou sua melhor forma  
 de direito. Excmo Cauca. Provará que,  
 em dias de cney de Março proximo passado  
 no lugar de São João de São Paulo Manuel  
 Bernardino, Francisco Ricardo e Joaquin  
 Ricardo furtarão dos campos de criação  
 e cultura uma vacca pertencente a João  
 Tevares Juvenio, como se vê neste sumario.  
 Provará que, os reis commetterão o crime dan-  
 gellido por um motivo fivelo - Provará que,  
 houve ajuste entre os reis com o fivelo  
 commetterem o crime. Nestes termos pedese  
 a condemnacão dos reis no gráo maximo do  
 Artigo ducento e cinquenta e sete do Código Crimi-  
 nal combinado com o Artigo primeiro do De-  
 creto numero mil e noventa e seis de  
 Setembro, de mil e cento e sessenta, por ter con-



ter concorre as aggravantes do artigo de  
 seus paragrafos quatro e descreta de repen-  
 do Código Criminal. E para que assim  
 se julgar se offerece o presente libello que a  
 espera seja recebido e afinal julgado por  
 Custas. Requer-se a hum da accusação  
 que tenha lugar as diligencias hegas e repen-  
 almente que sejam notificadas as testemu-  
 nhas, admissos e notadas, para a compare-  
 rem no dia do julgamento do crime. Pellos  
 testemundos, Antonio Martins Oliveira,  
 João Rodrigues e Carneiro, Luiz Junos  
 Da Silva Cape, Manuel Fortunato d'Almei-  
 ra e José Basilio Magoa, todos morado-  
 ras no lugar Vera Cruz, deste termo. São  
 José de Alipitibi, dezoito de Junho de mil e seto-  
 centos setenta e oito. O Promotor Publico deste

Município. São Manuel José Filho. = O Doutor  
 Francisco de Sousa Ribeiro Lourenço, Juiz alle-  
 niçal do Termo de São José de Alipitibi, por  
 Sua Magestade Imperial e Constitucional em  
 Deus Juado, et cetera. = Mandou a qualquer  
 Official de justiça deste Juizo, a quem este for  
 apresentado, ir no primeiro assignado, que dirija se  
 ao lugar Vera Cruz deste Termo, e ali prenda e  
 recache a cadeia publica desta cidade e rio Ma-  
 mel Bernardino, por estar pronunciado no arti-  
 go discutido em art. sete do Código Criminal.  
 Camyua. São José de Alipitibi, vinte quatro de Ju-  
 nho de mil e seto, cento setenta e oito. Eu Luiz de  
 Franca Castro, Escrivão e arquiv. = Dantas =

Recibo. Recbi e fica recachado a cadeia publica  
 desta cidade e rio acima declarada São José.



Jose de Ellipitui, vinte e seis de Junho de mil e cento e setenta e oito. O Carceiro Francisco Jose Biserra. Auto de qualificação do Auto de Juiz. Vinte e seis dias do mes de Junho do anno de 1808. Qualificação mil e cento e setenta e oito, nesta Cidade de São Jose de Ellipitui, em casa da Camara Municipal, ante o Juiz Municipal Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, escrivão Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu Manuel Martires de Sena conhecido por Manoel Bernardino, pelo Juiz lhe foi feitas as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome? Respondeo chamar-se Manuel Prathius de Sena, conhecido por Manoel Bernardino. De quem era filho? De Bernardino de Sena. Que idade tinha? Inventa e nove annos. Solteiro? Casado. Sua profissão ou modo de vida? Agricultura. Sua nacionalidade? Brasiliense. O lugar de seu nascimento? Para Luiz, Vinte Termo. Se sabia ler e escrever? Não sabia. E como nada mais respondeo nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar este auto de qualificação que se assignar por Francisco Jose Biserra, depois de lhe ser lido e actuar conformey assignado pelo Juiz de que tudo ouzou. Eu Luiz de França Couto, Escrivão nomeado - Francisco de Sousa Ribeiro Dantas - Francisco Jose Biserra. - Certifico que entregando a co. Certificadas para do libello e de raõ das testemunhas aos srs Manoel Bernardino, Francisco Ricardo, e Joaquim Ricardo, os notifiquei para apresentarem sua contradicção scripta querendo, produzis documentos e nomear testemu



testemunhas de sua depozição; to que ficou em sciência;  
 deu fei São José de Abipitui, vinte e seis de Ju-  
 lho de mil eito e setenta e oito. O Escrivão  
 de Juy. Luiz de Franca Caicho — Recebe-  
 mos a copia do libelo e oral castestemunhas. São  
 José vinte seis de Julho de mil eito e setenta  
 e oito. A roga dos reis Abanael Bernardino, Fran-  
 ceses Ricardo e Joaquina Ricardo. João Paulo  
 Carlos Carneiro — Conclusem — No primeiro dia  
 do mez de Agosto do anno de mil eito e setenta e  
 oito, nesta Cidade de São José de Abipitui, em  
 meu Cartorio fazo estes autos conclusos ao Juy de  
 Direito da Camara Doutor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, do que fazo este  
 termo. Eu Luiz de Franca Caicho, Escrivão  
 de Juy. — Conclusem. — Designo a ouvidencia  
 de sete de corrente para ter lugar o julgamen-  
 to das réis pzoas, para as qua sejaõ notificados,  
 assim como castestemunhas e o Doutor Promo-  
 tor Publico da Camara. São José de Abipitui,  
 primeiro de Agosto de mil eito e setenta e oito.

Data. Salvador Pires — Data — No mesmo dia, meze  
 orna supra declarada, em meu Cartorio por par-  
 te do Juy de Direito Doutor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, me foram entre-  
 gues estes autos com seu despacho supra, do que  
 fazo este termo. Eu Luiz de Franca Caicho,  
 Escrivão de Juy. — O Doutor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, Cavalleiro da Im-  
 perial Ordem da Rosa, Juy de Direito da Ca-  
 mara, de São José de Abipitui, por Sua  
 Magestade Imperial e Constitucional, que  
 Sou Guardador e tector. Mandado igual



a qualq[ue] Official de Justiça, d[omi]nho João,  
 a quem este for apresentado inde por mim  
 assignado, que notifique as testemunhas,  
 Antonio Abontino Oliveira, Luiz Soares da  
 Silva Café, João Rodrigues de Vasconcelos,  
 Manoel Fortunato de Oliveira e José Pasatis  
 Manoel Moraes da Para-Quay d[omi]nho  
 Temo, para comparecerem no dia sete do  
 corrente as dez horas da manhã, a fim de se  
 porer no julgamento do processo em que são par-  
 tes como Autor a Justiça e réos Manoel Ber-  
 nardino, Francisco Picado e Joaquim Picar-  
 do accusados por crime de furto de gado  
 em campos de criação e cultura, intimados  
 o Doutor Promotor Publico e os réos. Cumpra.  
 São José de Abipetú, primeiro de Agosto de  
 mil e cento e setenta e oito. Eu Luiz de Fran-  
 ca Castro, Escrivão de Juiz, Escrivão, e Juy  
 Juy e o meu = Salvador Dias. = Certifico certifica  
 que em virtude do mandado se tem intimado  
 todas as testemunhas a quem tem sciencia p[re]sente  
 do dia e hora para comparecerem no julga-  
 mento em que são partes, como Autor a Jus-  
 ticia e réos Manoel Bernardino, Francisco  
 Picado e Joaquim Picado, accusados por  
 furto de gado, e tem assim intimado ao Doutor  
 Promotor Publico e aos réos a cima declarados;  
 e referido e aliado, dou fe. São José, sete de  
 Agosto de mil e cento e setenta e oito. Offi-  
 cial de Justiça, João Gregorio Nascimento.  
 Temo de Audiencia de julgamento = No sete de maio de  
 rias do mes de Agosto do anno de mil e cento e setenta e  
 oito, nesta Cidade de São José e julgam.



José de Alveiturri em Audiência pública que  
 dava o Juiz de Direito da Camara, Doutor  
 Salvador Tires de Carvalho Albuquerque, Camargo  
 Escrivão abatto nomeado, as dez horas da ma-  
 nhã foi abuta a Audiência, ao tempo da causa  
 pedia pelo protestor João Peguinho e Nani-  
 mento. Em seguida foi submettido a julga-  
 mento o processo crime em que são partes co-  
 mo autora a Justiça e são Manuel Ber-  
 nardin, Francisco Ricard e Joaquin  
 Ricard, os acusados por crime de furto de ga-  
 dos em campos de criação e cultura. Achan-  
 do-se presente o Promotor Publico Doutor Affe-  
 do Adam de Lajada, em ras a cima referidos  
 que declarava não ter quem se defendesse,  
 Juiz de Direito nomeou defensor e curador dos  
 réus o Cidadão Manuel Leve Filho, ao qual  
 depois o juramento aos Santos Evangelhos,  
 depois do que tomaram as partes seus respectivos  
 lugares, simultaneamente em Escrivão fiz  
 a Chama da das partes e testemunhas que  
 foram notificadas e o protestor doado as peças,  
 e sua fe' declarou não haverem comparecido  
 as testemunhas, e passando o Juiz de Direito  
 a consultar as partes de providencia para  
 o julgamento da causa do comparecimento  
 das testemunhas, e como se pronunciassam  
 pela affirmativa, continuou o julgamento.  
 E logo em Escrivão procedi a leitura do pro-  
 cesso, findo o que o Juiz interrogou, digo, que  
 o Juiz de Direito passou a interrogar os  
 réus como ao diante se vê, do que para cons-  
 tar fis este termo. Eu Luiz de Franca



Franca e Cocho, Escrivão e escrevi = Ter, termo de  
 mo de juramento do curador dos réus = <sup>to</sup> juram.  
 E logo havendo os réus declarados não ter  
 quem os defendesse e Juiz de Direito os  
 nomeou defensor e curador dos réus do ci-  
 dadão Manoel José Filho, ao qual depu-  
 s o juramento aos Santos Evangelhos e lhe  
 encaregou que bem e fielmente servisse de  
 Curador e defensor dos réus presentes e e-  
 de por estes juramento, assim o prometteo cum-  
 prir, de que para constar mandou o Ju-  
 iz lavrar este termo que assignou ao curador.  
 Cu Juiz de Franca e Cocho, Escrivão e  
 escrevi = Salvador Pires = Manoel José Fi-  
 lho. Interrogatório ao réo Manoel Bernardino = Interrogat-  
 Depois o juramento ao defensor dos réus, e achando-se ter-  
 mo ao Manoel Bernardino, livre de fechos e sem coacção  
 alguma, o Juiz de Direito passou a interrogatório  
 modo seguinte. Perguntado qual seu nome, estado  
 validade, idade, estado e residência. Respondeo  
 chamar-se Manoel Mathias de Sousa, casado  
 por Manoel Bernardino, natural de Vera Cruz  
 deste termo, com quarenta e nove annos de i-  
 dade, casado e morador no lugar já indicado.  
 Perguntado qual os seus meios de vida e profissão.  
 Respondeo que vive d'agricultura. Perguntado se  
 sabia ler e escrever. Respondeo negativamente.  
 Perguntado se sabia qual o motivo pelo qual era ac-  
 cusado e se precisava d'algum esclarecimento a este  
 respeito. Respondeo que sabia e de nenhum esclare-  
 cimento carece. Perguntado se conhece as testes  
 mentras que juraravão neste processo, e se tem  
 alguma cousa a oppor contra ellas. Respon-



Respondeu que conhecia a Thase e não a tem a ap-  
 por contra ellas. Perguntado se tem algum mo-  
 tivo particular a que attribua a accusação.  
 Respondeu negativamente. Perguntado ou-  
 de estava quando se deu o facto criminoso pelo  
 qual é accusado. Respondeu que se achava  
 em sua casa. Perguntado que foi o lugar  
 Lugar em que se deu este facto quando diz que  
 estava em sua casa, ao passo que a testemu-  
 nha João Rodrigues de ~~Vila Rica~~, diz que fora  
 o accusado quem disse a testemunha. Respondeu  
 que é falso o que diz a testemunha. Pergun-  
 tado como explica a denuncia que contra o  
 accusado deo offendido ao passo que allega  
 sua innocencia e bom conceito de que goza em  
 Vera Cruz. Respondeu que não pode expli-  
 car a razão por que foi denunciado pelo offen-  
 dido, por quanto sua consciencia se acha tran-  
 quilla, pois nunca fez o menor facto. Perguntado  
 se tem algum facto a allegar ou provas a apresen-  
 tar em sua defesa. Respondeu que nenhuma  
 prova tem a apresentar, e que sua defesa será fei-  
 ta pelo seu defensor. Perguntado se é presente  
 em relações estreitas com seus co-réis; Respon-  
 deo que é parente de seus co-réis, mais que não  
 tem relações muito estreitas com elles que não são  
 de costumes muito puros, sobretudo o accusa-  
 do Joaquim. Pede que já lhe fustam  
 sumarioe. Concluido por esta forma o presen-  
 te interrogatorio foi opportunamente lido por  
 mim Escrivão abaixo nomeado, e nada mais  
 sendo declarado, mandou o Juiz encerrar este termo  
 que vou rubricado por elle em todas as suas



suas folhas e assignado com as testemunhas,  
Francisco Jose Biserra e Joao Gregorio de Sa-  
cramento, do quato do dize. Cu Luis de Fran-  
ca Cacho. Escrivão do Juys. escrivão = Salva-  
dor Dias de Carvalho Albuquerque = Fran-  
cisco Jose Biserra = Joao Gregorio de Sacramento =  
Interrogatório do rei Francisco Ricardo = Interro-  
gatório do rei Manuel Bernardino, e achando se gatoris.  
orio Francisco Ricardo livre de feudo e sem coação  
alguma, o juiz de Direito passou a interrogato com  
do seguinte: Perguntado qual o seu nome, natural-  
dade estado, estado e residencia? Respondeo cha-  
mar-se Francisco Ricardo Ribeiro, natural de  
Pera-Cruz d'este termo, de vinte e seis annos de  
idade, solteiro, e residente no lugar já indicado.  
Perguntado qual os seus meios de vida e profissão?  
Respondeo que vive d'agricultura. Perguntado se sa-  
bia ler e escrever. Respondeo negativamente. Per-  
guntado se sabia qual o motivo pelo qual era accu-  
sado e se precisava d'algum esclarecimento a este res-  
peito. Respondeo que sabia e de nenhum esclare-  
cimento carece. Perguntado se conhecia as teste-  
munhas que juraram neste processo, e se tem  
alguma causa a oppor contra ellas. Respondeo  
que, conhece a tal os e nada tem a oppor contra  
ellas. Perguntado se tem algum motivo particular  
contra a veracidade sua accusação, diga sua denun-  
cia. Respondeo negativamente. Perguntado an-  
de estava quando se deu o futo de uma resper-  
tente a Joao Tavares Guerreiro. Respondeo que a-  
chava-se na povoação de Pera-Cruz. Perguntado  
como achava-se em Pera-Cruz no dia do futo dita  
reza, e foi preso no log do ditto por Joao Tavares



Tavares Junior e mais companheiros. Per-  
 guntado que foi preso nesta cidade. Perguntado  
 a quem pertencia a vacca que o accusado e seus  
 Co-reis mataram no Rio de Janeiro, cuja carne foi  
 aprehendida estando debaixo da guarda de João  
 Rodrigues de Vasconcelos. Responde que sabe por  
 certo ter sido a accusa Manuel Benavente que  
 quem matou a vacca foi João Rodrigues, ao  
 qual estava elle reunido. Perguntado a quem  
 pertencia a vacca que Manuel Benavente e co-  
 reus tinham no Rio de Janeiro depois de qual apparecimento  
 there a seo irmão Joaquim Pereira pergun-  
 tado de se a vyntinha morada, ao que respon-  
 des que tinha a estada, e quem ad dowatirs era  
 sua. Responde que a vyntencia era João Ta-  
 vares Junior. Perguntado se se parava e tem  
 boas relações com seus co-reis. Responde  
 que se um e irmão e be outro, primo tendo sem-  
 pre boas relações. Perguntado se tinha alguma pro-  
 va a apresentar que mostre sua innocencia.  
 Responde que nenhuma prova tem a apresentar,  
 mais que se o advogado fará sua defesa. Canclui-  
 do por esta forma o presente interrogatorio, foi de-  
 tido apertadamente por omissão Escrivão abas-  
 to nomeado, e nada mais se declarou,  
 mandou deo juiz encerrar este termo de interroga-  
 torio, que assignou e rubricou em todas as  
 sua folhas assignado igualmente pelas testemu-  
 nhas Francisco José Pizerra e João Frego-  
 rio de Nascimento; do que deu fe. Eu Luiz de Fran-  
 co Couto, Escrivão do Juizo criminal - Salvador  
 Pires de Carvalho Albuquerque - Francisco José  
 Pizerra - João Fregois de Nascimento. Interroga



Interrogatorio do rei Joaquim Ricardo — Candido Interroga-  
 e interrogatorio do rei Francisco Ricardo Ribeiro, e tou-  
 achando se presentes o rei Joaquim Ricardo, livre  
 de ferro e sem coação alguma, quiz passar a in-  
 terrogato do modo seguinte: Perguntado qual o seu  
 nome, naturalidade, idade, estado e habitação.

Respondeu chamou-se Joaquim Ricardo Ribeiro  
 natural de Vila Rica deste Reino, de idade de  
 trinta annos, solteiro, e morador em lugar já in-  
 dicado, Perguntado que os seus meios de vida e profissão.

Respondeu que vive de agricultura Perguntado se sabia  
 ler e escrever. Respondeu negativamente. Pergun-  
 tado se sabia o motivo pelo qual é accusado, e se pro-  
 curava de algum esclarecimento a este respeito. Res-

pondeu que sabia e de nenhum esclarecimento ca-  
 rece. Perguntado se conhece os testemunhas que  
 juraram neste processo, e se tinha alguma causa  
 a oppor contra ellas. Respondeu que conhece e  
 nada tem a oppor contra ellas. Perguntado se  
 tem algum motivo particular a que attribua a  
 sua accusação. Respondeu negativamente.

Perguntado onde estava quando teve lugar o fuc-  
 to de uma vez no lugar Poco d'Alto, pertencen-  
 te a João Tavares Queiroz. Respondeu que acha-  
 va-se na Capital. Perguntado qual dos tres acu-  
 sados foi que deu o tiro na vez de que se trata.

Respondeu que arriou d'isso que foi Manuel Bernar-  
 dino. Perguntado o que foi que respondeu Manuel  
 Bernardino quando este e seu irmão perguntaram-lhe  
 se o tiro tinha a aproveitado na vez. Respondeu que  
 nada sabe a este respeito por que não estava presente.  
 Perguntado se conhece João Rodrigo de Vascon-  
 cellos e por que motivo lhe foi este infiel d'ennem



denunciando o furto da rez. Respondeo que  
 conheço João Rodrigues, o qual sendo chamado  
 pelo Capitão Theodoris de Vila Rica, para desco-  
 brir os autores do furto, com promessa de nada  
 soffrer, o denunciou. Perguntado se João  
 Rodrigues teve parte neste furto conjuntamente  
 com os denunciados neste processo, Respon-  
 deo que quem matou a vacca curio disse ter  
 sido Manoel Bernardino de accordo com Jo-  
 ão Rodrigues e seu irmão Francisco Ricardo,  
 sendo que João Rodrigues é quem se achava  
 guardando a carne na occasião que foi to-  
 mada pelo dono da rez. Contra qual curio disse  
 que bateu a pedra da espingarda com que se  
 achava, neste acto. Perguntado se tem algum  
 facto a allegar ou prova que mostre sua inno-  
 cencia. Respondeo que nenhuma prova tem a  
 apresentar, e que sua defesa opportunamen-  
 te sera feita por seu advogado. Concluido por  
 esta forma o presente interrogatorio, foi este  
 lido lido opportunamente por mim Escrivão  
 publico nomeado, e mandado ser lido e declarado,  
 mandando e juiz encerrar este termo que rubricou  
 em todas as suas folhas, com os testemunhas  
 Francisco José Biserra e João Regazio de  
 Nascimento; do que tudo deu fe. Eu Luis  
 de Franca Couto, Escrivão e escrevi-  
 Salvador Dias de Carvalho Albuquerque -  
 Francisco José Biserra - João Regazio  
 de Nascimento. - Termo de encerramento  
 do processo. - Concluido o interrogatorio  
 dos réus, transmittido a processo e dada a pala-  
 vra ao Doutor Promotor Publico, este se serviu



desmanchando a accusação, mostrou a lei,  
 provas e razões, que sustentavam a culpabili-  
 dade do réu; tendo antes lido o libello accusa-  
 torio, depois do que transmittidos pro es-  
 bo a dada a palavra ao Curador do réu,  
 que desmanchando a defesa, mostrou os factos,  
 provas e razões, que sustentavam a innocen-  
 cia de seu Curador, e concluiu pedindo a sua  
 absolvição. E por esta forma tendo terminado  
 os debates, houve o Juiz de Direito o processo  
 por encerrado, e ordenou que junto as peças  
 do processo subisse a sua conclusão, do que  
 ficou a constar fazeo este termo. Eu Luiz  
 de Franca Couto, Escrivão de Juy o es-  
 crevi — Conclusão — Por esta razão no dia 21<sup>o</sup> de  
 Agosto do anno de mil e cento e setenta e oito,  
 nesta Cidade de São José de Matipuku,  
 em meu Cartorio fazeo estes autos conclusos  
 ao Juiz de Direito Doutor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, do que fazeo este  
 termo. Eu Luiz de Franca Couto, Escrivão  
 do Juy o escrevi — Conclusão — Vistos, e Lido, e  
 examinados estes autos et cetera em que é au-  
 tora a justiça publica por do Promotor, como de-  
 nunciante, e réu Manuel Bernardino, Francisco  
 Ricardo e Joaquin Ricardo, accusados por cri-  
 me, digo, accusados de terem em dias do mes de  
 Março ultimo, furtado, em campos de criação de  
 Pego d'Anta, vinte e cinco, uma vacca pertencen-  
 te a João Soares Junior, como se visto  
 consta da denuncia de folhas duas, da repre-  
 sentação de folhas tres: Considerando que do depoi-  
 mento dos testemunhas resulta que o réu Moa



réo Manoel Bernardino foi quem atirou  
 na reze matruca, visto se não chamar  
 os seus outros accusados, que se apresentaram, pra-  
 ra a justiça a espelada e apresentada com  
 flandando-se de nunca ter estado e alio, não  
 atirado em vão: Considerando que do exposto  
 fica evidente que a autoria do crime putente  
 do réo Manoel Bernardino, sendo os co-reis  
 ser reputados cúmplices, pela adheção moral  
 ao facto criminoso, e coparticipação  
 no resultado do mesmo: Considerando que  
 não se pode sustentar que os reis foram compel-  
 tidos a appropriação de um bem alheio contra  
 a vontade do dono por um motivo reprovado,  
 pois além de accusados a crimes de tal natureza,  
 como se vêem do testemunhas, não provaram  
 não se pode impedir que fossem compelidos por  
 extrema necessidade, e que disposessem de recursos  
 para indemnização, circunstancias que  
 poderiam modificar a graduação da pena:  
 Considerando que não há nenhuma prova exclu-  
 tiva em favor da innocencia que se alega,  
 prescindindo até do comparecimento das testemu-  
 nhas para serem repugnantes ao plenário, e  
 que nenhuma circunstancia atenuante ex-  
 iste em favor d'elles: Por todas estas razões  
 e pelo mais que os autos constam, julgamos  
 os réos inculcos no artigo susante ementa e  
 de ter o Cargo Criminal comminado com o arti-  
 go primeiro do Decreto numero mil e noventa  
 do primeiro de Setembro de mil e oitocentos e ses-  
 senta, condemnando o réo Manoel Bernardi-  
 no a pena de quatro annos e oito meses de



meses de prisão simples e multa de vinte por  
 cento do valor furtado, grão máximo do referido  
 artigo combinado com os artigos de sessis para-  
 graphos quatro e quarenta e nove do Código Cri-  
 minal, e os rios Francisco Ricardo Ribeiro e  
 Joaquim Ricardo Ribeiro a pena de tres con-  
 nos em seis e dez dias de prisão simples e  
 multa de sete e mais terços por cento do valor  
 furtado, grão máximo do mesmo artigo combi-  
 nado com o de sessis paragraphos quatro, trin-  
 ta e cinco e quarenta e nove do citado Código; fi-  
 cam designada a cadeia pública desta Ci-  
 dade para cumprimento da pena; pragas  
 carantás em proporção pelos rios. O Escrivão,  
 findo o prazo legal, extrairá a competente guia  
 para ser enviada ao Juiz das Execuções Crimi-  
 nais d'este Termo. São José de Albipitui, em Au-  
 diencia de vinte e um de Agosto de mil e cento e  
 setenta e oito. Salvador Pais de Carvalho Albuquerque  
 que = Publicação = Por ante um dia do Publicação  
 noy de Agosto do anno de mil e cento e setenta  
 e oito, nesta cidade de São José de Albipitui, em  
 audiência publica que dava o Juiz de Di-  
 recto da Câmara Doutor Salvador Pais de  
 Carvalho Albuquerque, por elle foi publicada  
 a sentença retro e supra, do que faço este ter-  
 mo. Eu Luis de França Cachin, Escrivão o promovi  
 = Certifico que qua grande da cadeia pública desta cidade, intimou a sentença retro  
 aos rios Manuel Bernardino, Francisco Ri-  
 cardo, e Joaquim Ricardo, do que ficou o do sen-  
 tes, dou fe. São José de Albipitui, vinte e um  
 de agosto de mil e cento e setenta e oito. O Exci



Certidão. O Escrivão Luiz de França Cachoeira. - Certifico que nesta Cidade intimou a sentença retro em Pro-  
metor Publico, Doutor Affonso Alvim de Souza,  
de que tem sciencia fican: Ome fe: São José, vinte  
um de Agosto de mil oitocentos setenta e oito. - O Escrivão

Juntada. Luiz de França Cachoeira - Juntada. - Aos  
vinte quatro dias do mez de Agosto do anno de mil  
oitocentos setenta e oito, nesta Cidade de São José de  
Mipibu, em meu Cartorio junto a estes autos  
duas petições do Sr. João Ricardo e Manoel  
el Martim de Sousa, conhecido por Manoel Bernar-  
dino, as quaes se o diante de mi, de que fago este ter-  
mo. Eu Luiz de França Cachoeira, Escrivão e Secretari-

Petição. Most. Sr. Doutor Jui de Direito. -  
Manoel Martim de Sousa, preso na Ca-  
deia publica desta Cidade, nao se conforman-  
do com a sentença proferida por Vossa Senho-  
ria contra elle no processo Crime por imputa-  
ção de furto de gado, e querendo apellar da dita  
sentença para o Supremo Tribuna da Relação  
do Distrito, requer a Vossa Senhoria para que  
se digna de mandar tomar por termo a sua ap-  
ellação: Nestes termos: Pede deferimento.  
Execução. Cidade de São José, vinte  
quatro de Agosto de mil oitocentos setenta e oito.

Dez. Manoel Martim de Sousa - Sim, em ter-  
mos, São José, vinte quatro de Agosto de mil  
oitocentos setenta e oito. Salvador Pires - Termos  
de appellação. - Aos vinte quatro dias do mez  
de Agosto do anno de mil oitocentos setenta  
e oito, nesta Cidade de São José de Mipibu,  
em a grade da cadeia publica desta Cidade,  
ante eu Escrivão, abarico no meo de fôr vir



fize virado, e sendo ahi, compravendo o rio Meara,  
 el Bernardino, que o recatou pelo proprio  
 de que dou fe; e por elle me foi dito que com to-  
 do o respeito appellava da sentença a folhas  
 trinta e quatro verso, para o Superior Tribunal  
 da Relação do Distrito, na forma de sua pe-  
 tição retro, que fica sendo parte d'este termo; e  
 por não saber escrever a seu rogo assignou, Fran-  
 cisco José Bizarra. Eu Luis de Franca Joz  
 the. Escrivão do Juiz e souvi. Francisco  
 José Bizarra - Mestrescimo Sentor Don. Pet. de  
 tor Juiz de Direito = João quim Ricardo Ribi-  
 ro, preso na Cadeia publica d'esta cidade, não  
 se conformando com a sentença proferida por  
 vossa subornia contra elle, no processo crime por  
 imputação de furtos de gado, e querendo appellar  
 da mesma sentença para o Supremo Tribunal  
 da Relação, requer a vossa subornia que se  
 digno se mandar tomar por termo a sua ap-  
 pellação. Nestes termos: Cede de俯俯俯. E  
 receberá mercê. Cidade de São José, vinte qua-  
 tro de Agosto de mil e cento setenta e oito. João  
 quim Ricardo Ribeiro. = Sem, em termos. São Jo. Desp.  
 de, vinte quatro de Agosto de mil e cento setenta e oito.  
 Salvador Dias = Term de appellação = Sem vinte termos de ap-  
 quatro dias do mez de agosto do anno de mil e cento setenta e oito.  
 Torsetenta e oito, nesta cidade de São José de allipi-  
 bu, em a grade da Cadeia publica d'esta cidade,  
 duzeu. Escrivão abaixo nomeado fize virado, e sendo  
 ahi, compravendo o rio Joaquin Ricardo Ribeiro,  
 que o recatou pelo proprio, de que dou fe; e por elle  
 me foi dito que com todo o respeito appellava da sen-  
 tença a folhas trinta e quatro verso, para o Supr-



para o Superior Tribunal da Relação do Dis-  
 trict na forma de sua petição retro, que fica  
 sendo parte deste termo, que assignou a seu rogo  
 Francisco José Biserra. Eu Luiz de Fran-  
 ça Caetano, Escrivão o escrevi = Francisco José  
 Biserra = Termo de Vista = Nos vinte seis  
 dias do mes de Agosto do anno de mil e oitocentos  
 setenta e oito, nesta Cidade de São José de Mipibi,  
 em meu Cartório faço este termo com vista  
 do rio Manuel Martins de Sousa, cartório  
 do rio Manuel Bernardino, o que faço este  
 termo. Eu Luiz de França Caetano, Escrivão o es-  
 crevi = Vista ao rei por quinze dias = Certifico  
 que são passados os dias da lei sem que por parte do  
 rio Manuel Bernardino, me fosse apresentada  
 a suas razões de appellação; deu fe: São José, doze  
 de Setembro de mil e oitocentos setenta e oito = Es-  
 crevi = Luiz de França Caetano = Termo de  
 Vista = Nos doze dias do mes de Setembro do anno  
 de mil e oitocentos setenta e oito, nesta Cidade de  
 São José de Mipibi, em meu Cartório faço es-  
 te termo com vista ao rei Joaquim Ricardo  
 Ribeiro, o que faço este termo. Eu Luiz de  
 França Caetano, Escrivão o escrevi = Vista ao rei  
 por quinze dias = Certifico que são passados os  
 dias da lei, sem que por parte do rei Joaquim Ri-  
 cardo Ribeiro, me fosse apresentada suas razões de  
 appellação; deu fe: São José, vinte e oito de Se-  
 ptembro de mil e oitocentos setenta e oito = Escrivão  
 Luiz de França Caetano = Certifico que na  
 greve da Caduá publica desta Cidade, in-  
 timi aos reis Manuel Bernardino e Joa-  
 quim Ricardo Ribeiro, para virem apresentar os



Expedir-se os presentes autos para o Superior Tribu-  
 nal da Relação do Distrito, do que hem scientes  
 ficamos; em fe. São José, vinte seis de Novembro de  
 mil e cento e setenta e seis. O Escrivão Luis de Fran-  
 ça e Coelho. Certifico que nesta Cidade intimsei *Certidão.*  
 ao Promotor Público Doutor Affonso Thom de Lay-  
 alla, promover de expor os presentes autos para  
 o Superior Tribunal da Relação do Distrito, do  
 que ficamos scientes; em fe. São José, vinte seis de  
 Novembro de mil e cento e setenta e seis. O Escrivão  
 Luis de França e Coelho. Remessa de for vinte e seis  
 dias do mez de Novembro de anno de mil  
 e cento e setenta e seis, nesta Cidade de São José  
 de Mipubij, Camara do mesmo nome, Provincia  
 do Rio Grande do Norte, de meo Cartorio faço  
 remessa destes autos para o Superior Tribunal  
 da Relação do Distrito, na Cidade da Fortaleza,  
 no Ceará, a entregar por fiel ao Mestrescuro  
 Senhor Secretário da mesma Relação; do que  
 para custas faço este termo. Eu Luis de  
 França e Coelho, Escrivão do Juizo criminal -  
 Remethor. - Nada mais se contribua em d'itos  
 autos, que eu Escrivão abaixo assignado, aqui  
 bem e fielmente fiz trasladar do original original  
 ao qual me reporto, e em na verdade, sem causa al-  
 guma que me a faça, e cumprido e concertado com  
 go proprio, nesta Cidade de São José de Mipubij,  
 Camara do mesmo nome, Provincia do  
 Rio Grande do Norte, em vinte seis dias do mez  
 de Novembro de mil e cento e setenta e seis, e  
 quinquagésimo sétimo da Independencia e do Im-  
 perio: Fiz e assim subscrevi e assigno.  
 Em fe de Verdade  
 O Escrivão do Juiz  
 Luiz de França e Coelho







CO9V20 24



21009

12

32V



209120 25





021802

33V



COB 25 26.



021303

34V